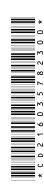
PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. RONALDO CARLETTO)

Dispõe sobre diversidade informativa nos casos de identificação de notícias fraudulentas em redes sociais.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diversidade informativa nos casos de identificação de notícias fraudulentas em redes sociais.
- Art. 2º Para os feitos desta Lei são adotadas as definições a seguir, bem como aquelas presentes no art. 5º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014:
- I Notícias fraudulentas: conteúdo identificado por entidades verificadoras de fatos com grau significativo de imprecisões e que poderiam levar a desinformação coletiva.
- II Rede social: aplicação de internet com objetivo de interconectar perfis de usuários para interação e compartilhamento de conteúdo entre eles.
- III Verificador de fatos: entidade independente e amplamente reconhecida que tem como objetivo a apuração da precisão de informações de relevante interesse social de acordo com os parâmetros e princípios desta Lei.
- Art. 3º Os provedores de redes sociais que exerçam essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos devem manter funcionalidade de identificação de notícias fraudulentas em parceria com verificadores de fatos.
- §1º A classificação de notícias fraudulentas deve possibilitar sua gradação em pelo menos cinco níveis de imprecisão.



Apresentação: 12/03/2021 11:55 - Mesa

§2º Quando do compartilhamento e no momento de sua exibição aos usuários de redes sociais, as notícias fraudulentas devem ser claramente identificadas de acordo com seu nível de imprecisão.

§3º O compartilhamento de notícias fraudulentas em redes sociais deve ser acompanhado por outras fontes com informação mais precisa.

§4º É vedado o impulsionamento de notícias fraudulentas.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas no art. 12 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As redes sociais são uma forma de interação humana cada vez mais relevante na sociedade brasileira. Em tempos de isolamento social, essas ferramentas digitais tornaram-se importantes mecanismos para contato com entes familiares, amigos e mitigar as agruras de tempos tão difíceis como os enfrentados durante os anos de 2020 e 2021.

Contudo, as redes sociais deixaram de ser meras formas de entretenimento e comunicação entre pessoas conhecidas para serem também fontes de informação. É bastante usual que pessoas se informem quase que exclusivamente por meio de artigos, opiniões e manifestações acessadas em suas redes sociais. Apesar do benefício do acesso em potencial a uma maior diversidade de conteúdos, não é isso que acontece na prática.

Houve nos últimos tempos uma proliferação das chamadas fake news ou notícias fraudulentas. Esse conteúdo, na maioria das vezes com títulos bastante chamativos, provocam reações emocionadas das pessoas que passam a compartilhar esse conteúdo de maneira indiscriminada. Esse fenômeno aproveita as emoções humanas para disseminar desinformação em uma escala sem precedentes, fazendo com que as coisas mais absurdas



possam ser consideradas verídicas, dada a sua quase onipresença nas redes sociais. É preciso, então, dotar esse processo de mais racionalidade.

A proposta ora apresentada tem justamente esse objetivo. Atualmente há muitas entidades especializadas em identificar *fake news* e proporcionar informações mais acuradas à população. O usuário, ao se deparar com questionamentos sobre a possível inautenticidade de determinada informação, automaticamente acionará mecanismos mais racionais, o que é ainda potencializado pela existência de informações mais precisas sobre a questão. É justamente isso que o projeto faz, aciona gatilhos racionais, permitindo ao usuário maiores reflexões sobre o que lê e sobre o que compartilha.

Nosso intuito é, assim, que as redes sociais que exerçam sua atividade de forma profissional possam fornecer informações mais precisas de modo a mitigar o ciclo pernicioso da disseminação de notícias fraudulentas. Essa é uma medida relativamente simples que tem o potencial de mitigar significativamente o dano causado pelas *fake news*.

Pelo benefício à sociedade brasileira no combate a esse fenômeno tão deletério, clamamos aos nobres pares o apoio ao presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado RONALDO CARLETTO

2021-549

